

PROJETO DE LEI Nº 3.56/2022

Estabelece normas para apresentação de projetos que gerem custos às pessoas naturais e/ou jurídicas no município de Belo Horizonte e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Os projetos de lei que dispuserem sobre criação ou expansão de obrigações e que gerem custos diretos às pessoas físicas e jurídicas do Município de Belo Horizonte deverão estar acompanhados de relatórios de análise do impacto financeiro dos respectivos custos.

Parágrafo único: Os relatórios de que tratam o caput deverão se referir a um exercício financeiro.

Art. 2º A estimativa de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de Pessoas Físicas ou Jurídicas afetadas;

II - impacto orçamentário-financeiro médio individualizado e global;

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA 20/05/2022
HORA 16:10:31

Parágrafo único: O preenchimento das condicionantes expostas neste dispositivo deverá estar presente em documentação anexa ou constante da justificativa do projeto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022

MARCELA DE
LACERDA
TROPIA:12393283625

Assinado de forma digital por
MARCELA DE LACERDA
TROPIA:12393283625
Data: 2022.05.20 15:56:34 -03'00'

Vereadora Marcela Trópia

NOVO

JUSTIFICATIVA:

Um dos grandes problemas para o ambiente econômico brasileiro é o excesso de burocracia promovida pelo Estado. Tal fato pode ser comprovado pelo relatório "Doing Business 2020¹" apresentado pelo Banco Mundial, no qual o Brasil encontra-se na 124ª posição em uma lista de 190 países.

Aliado a isso, a falta de segurança jurídica faz com que o Estado seja, muitas vezes, inimigo da população e daqueles que tentam empreender.

É nesse contexto que o presente projeto pretende tornar obrigatória a apresentação de análise do impacto orçamentário-financeiro dos custos gerados às pessoas físicas e jurídicas em decorrência da aprovação de Projetos de Lei. Isso porque, sabendo dos eventuais custos gerados, o legislador pode avaliar melhor a real necessidade de apresentação da proposta e o destinatário da lei pode se preparar para sua eventual aprovação.

Assim, ao estabelecer critérios para instrução de projetos de lei que possam gerar custos diretos a cidadãos, empreendedores e empresários, a propositura fortalece a segurança jurídica no Município.

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	20/05/2022 16:38:38 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	PL- Engenho de publicidade em empena cega - CdP.assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	405cc8f23140e6a450c5b88f3d1b3c9182ebc3951 eea8feda7e1eb7c58a3f34d

▼ Assinatura por CN=MARCELA DE LACERDA TROPIA:***932836**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro